



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Major Jerônimo Belo, 200 - Centro

CEP 64780-000 - Anísio de Abreu - Piauí

CNPJ 06.553.630/0001-70 - Fone: (0**86) 588-1102

LEI Nº 345 de 30 de Março de 2 001

Dispõe sobre alterações no Plano de Carreira do Magistério Público de Anísio de Abreu, com alterações estruturais e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A presente Lei trata de alterações no Plano de Carreira do Magistério Público de Anísio de Abreu, com alterações estruturais e dá outras providências.

Art. 2º - A Lei nº 207 de 15 de junho de 1 998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público de Anísio de Abreu, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º - A Carreira do Magistério Público Municipal é constituída de empregos públicos estruturados em quatro classes dispostas gradualmente, com acesso vertical sucessivo de classe a classe, estabelecida de acordo com a habilitação para o magistrado, constituindo o respectivo QUADRO DE CARREIRA”.

“Art. 6º - As classes constituem as linhas de habilitação dos Professores e especialistas de educação como segue:

CLASSE A – Habilitação específica de 2º grau, obtidas em três séries;

CLASSE B – Habilitação específica de 3º grau superior;

CLASSE C – Habilitação específica obtida em curso superior ao nível de graduação correspondente à Licenciatura Plena;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Major Jerônimo Belo, 200 - Centro

CEP 64780-000 - Anísio de Abreu - Piauí

CNPJ 06.553.630/0001-70 - Fone: (0**86) 588-1102

“Art. 28º - Os salários das classes da Carreira, obedecerão a seguinte progressão aritmética crescente:

CLASSE A – salário mínimo estabelecido pelo fundo;

CLASSE B – 5% do salário mínimo estabelecido pelo fundo;

CLASSE C – 10% do Salário mínimo estabelecido pelo fundo;

CLASSE D – 15% do salário mínimo estabelecido pelo fundo. 20

“Art. 43 – Os atuais membros do magistério estáveis, devidamente habilitados, serão transferidos para o Plano de Carreira, mediante enquadramento.

§ 1º - Os que não preenchem os requisitos de titulação exigida, terão o prazo de 5 a 10 anos para habilitação profissional, conforme determina a lei 9394/96.

I – Durante o período determinado neste parágrafo, os professores sem titulação prevista nesta lei, terão assegurados os direitos da situação em que foram admitidos.

§ 2º - Obtida a titulação, serão automaticamente enquadrados na classe correspondente a sua qualificação”.

“Art. 44 º - Os atuais integrantes do Magistério Público Municipal, devidamente titulados ao serem enquadrados na implantação do Plano de Carreira, serão admitidos nas classes A, B, C e D do Quadro de Carreira, no nível de conformidade com seu tempo de serviço”.

Art. 3º - A Lei nº 207 de 15 de junho de 1 998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público de Anísio de Abreu, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 30-A.

“Art. 30 – A : Ao membro do Magistério Público Municipal, que estiver no exercício de suas atividades em sala de aula, será pago regência de 20% do salário básico da classe a que pertencer o mesmo, acrescido à sua remuneração”.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Major Jerônimo Belo, 200 - Centro

CEP 64780-000 - Anísio de Abreu - Piauí

CNPJ 06.553.630/0001-70 - Fone: (0**86) 588-1102

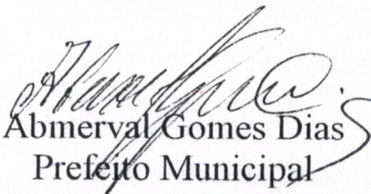
Art. 4º - Os salários básicos das classes de Carreira, obedecerão à progressão descrita no anexo I da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da Implantação da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

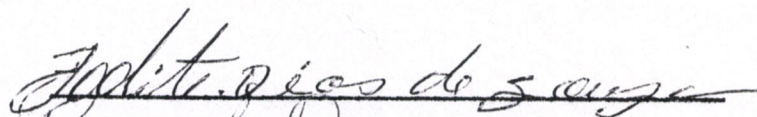
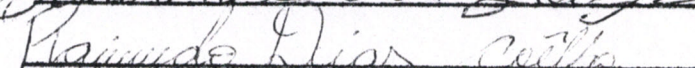
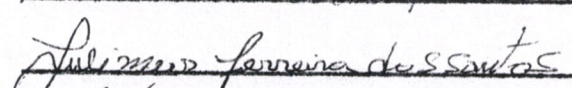
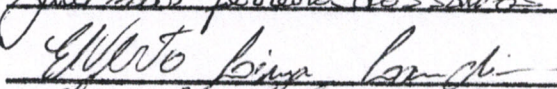
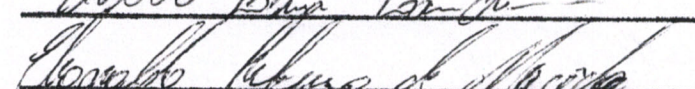
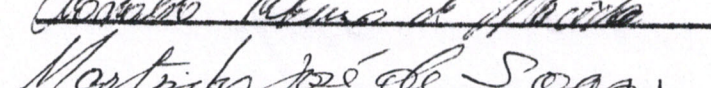
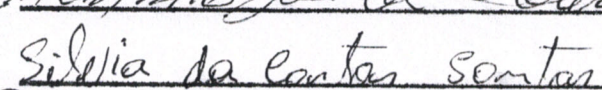
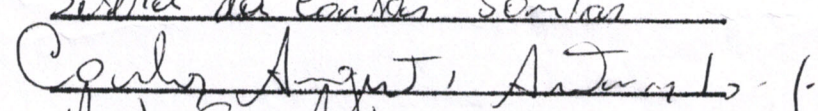
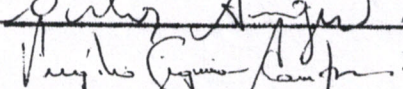
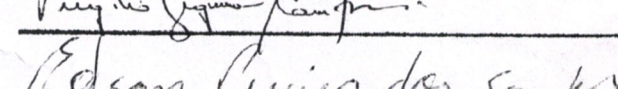
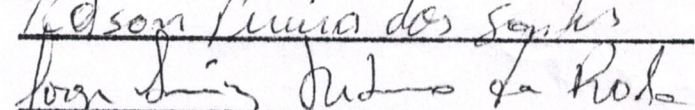
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 1º de janeiro de 2 001.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, mais precisamente as constantes da Lei nº 207 de 15 de junho de 1 998, que institui o Plano de Carreira do Magistério do Município.

Anísio de Abreu, em 27 de março de 2 001.


Abmervál Gomes Dias
Prefeito Municipal

Vereadores:

ANEXO – I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

MAGISTÉRIO

QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTOS
20h 40h	Professor Classe A	S.M + REG S.M. + 86,1% S.M + REG.
20h 40h	Professor Classe B	S.M + 5% S.M + REG. S.M + 91,1% S.M + REG.
20h 40h	Professor Classe C	S.M + 10% S.M. + REG. S.M + 96,1% S.M + REG.
20h 40h	Professor Classe D	S.M + 15% S.M + REG. S.M + 101,1 S.M + REG.

- **OBS 1 :** S.M. – Salário Mínimo
REG. – Regência

- * **OBS 2 :** A Regência de Classe corresponde a 20% do vencimento total.

